

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°  
1091

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

PARTIDO  
PRONA

UF  
SP

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a exigência para que hospitais municipais, estaduais e federais, implantem um programa de orientação à gestante sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto, quando este for autorizado legalmente.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

12/08/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR